



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/001-80

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 30 DISCURÇÃO

EM 03/10/2017

[Assinatura]
PRESIDENTE

Ofício nº 40/2017 - SMCMC.

Canapi-AL, 03 de outubro de 2017.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

03.114.609 / 0001 - 80

CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57.530 - 000

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

CANAPI ALAGOAS

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

[Assinatura de Aluisio Antonio da Silva]

Aluisio Antonio da Silva

Presidente 2017-2018

Câmara de Vereadores de Canapi-AL



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO LEI Nº 152 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

EM 10 DISCURÇÃO
EM 03/10/2017

PRESIDENTE

03.114.609 / 0001 - 801

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57.530 - 000

CANAPI ALAGOAS

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA para delegação ao Estado das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a autorização da execução de tais serviços, que será realizado por meio da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, por intermédio de Contrato de Programa.

O PREFEITO DE CANAPI, no uso das suas atribuições legais, FAZ saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** ao fundamento do artigo 241 da Constituição Federal, no art. 187 da Constituição do Estado de Alagoas, da Lei Estadual nº 7.081, de 30 de julho de 2009, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE ALAGOAS** para a prestação desses serviços pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Alagoas - ARSAL.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI do da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - A autorização de que trata o 0 desta Lei visa a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

- I) a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II) a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III) a coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

§ Único. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I) universalização do acesso;
- II) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- III) articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- IV) eficiência e sustentabilidade econômica;
- V) utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VI) transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- VII) controle social;
- VIII) segurança, qualidade e regularidade;
- IX) respeito ao plano de saneamento básico;
- X) integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º - O convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

- I) os meios e instrumentos para o exercício das competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados ao Estado de Alagoas e seus órgãos próprios;
- II) os direitos e obrigações do Município;
- III) os direitos e obrigações do Estado;
- IV) as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do Convênio de Cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas a CASAL pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.



GABINETE DO PREFEITO

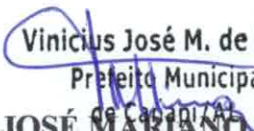
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado, a partir da data em que este assumir a operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o uso dos bens, equipamentos e direito vinculados aos serviços concedidos, os quais reverterão, automaticamente, ao Município, ao término do Convênio de Cooperação.

§ Único. A CASAL deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de seis meses a contar da assinatura do Contrato de Programa, a relação de bens de que trata o art. 42 de Lei Federal nº 11.445/2007.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 03 de outubro de 2017.


Vinicius José M. de Lima
Prefeito Municipal
VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicada em átrio municipal em 03 de outubro de 2017.